

ria Geral do crime, achei que assim se estava observando, e assim se tem conservado. Não deve a Relação ficar desprovida deste unico Executor subsidiario; e alguns criminozos que parecião estar nos termos de aceitarem a occupação para poderem remetter-se, nem a querem, por dizerem que não tem animo, nem tambem a sabem exercer. Nestes termos, se o dito Ex^{mo}. General tem ordem para mandar fazer estas execuções, da Justiça, parece deve lá mesmo dar providencia de que seja Executor hum dos criminozos servos de pena. Porem V. Ex^a. determinará o que for servido. Rio a 30 de Abril de 1776.—O Dez^{or}. Ouvidor Geral do Crime, *Bernardo de Salazar Sarmiento Eça e Alarcão*.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor.—Já a V. Ex^a. escrevi dizendo remettia o Pardo Paulo de Andrade, Escravo de EL-REY meu Senhor, pertencente a Fazenda de Araçariguama, por ser apanhado no Registo da Bocaina conduzindo Gados a titulo de forro; e como deixou de hir naquella occasião, por ter adoecido, e se achar curando no Hospital da molestia que padecia, de que já se acha convalescido, o re-

